



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 168 **DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre os salários dos servidores que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, institui vantagem pecuniária e dá outras providências.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

Art. 1º Os salários dos empregos de preenchimento em comissão da Câmara Municipal de Dumont são os fixados no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA ESCALA SALARIAL DOS EMPREGOS PERMANENTES

Art. 2º A escala salarial dos empregos públicos permanentes da Câmara Municipal de Dumont constitui-se de 4 (quatro) referências, enumeradas em



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

algarismo arábico de 01 (um) a 04 (quatro), com 12 (doze) graus, de "A" a "L", conforme o disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá perceber salário-base inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO III

DA VANTAGEM PECUNIÁRIA

Art. 3º Além do salário e de outros benefícios salariais previstos em Lei, será concedido ao servidor o Adicional de Escolaridade.

Art. 4º A vantagem pecuniária será atribuída ao servidor que possuir nível de escolaridade acima daquele exigido para o preenchimento do emprego público de que é titular.

§ 1º Nos empregos em que se exige habilitação no Ensino Fundamental Incompleto serão concedidos os seguintes adicionais:

I - Ensino Fundamental Completo: 3% (três por cento);

II - Ensino Médio Completo: 4% (quatro por cento);

III - Ensino Superior Completo: 7% (sete por cento);

IV - Pós-graduação *lato sensu*: 10% (dez por cento);

V - Mestrado: 15% (quinze por cento);

VI - Doutorado: 20% (vinte por cento).

§ 2º Nos empregos em que se exige habilitação no Ensino Fundamental Completo serão concedidos os seguintes adicionais:

I - Ensino Médio Completo: 4% (quatro por cento);

II - Ensino Superior Completo: 7% (sete por cento);

III - Pós-graduação *lato sensu*: 10% (dez por cento);



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

IV - Mestrado: 15% (quinze por cento);

V - Doutorado: 20% (vinte por cento).

§ 3º Nos empregos em que se exige habilitação no Ensino Médio serão concedidos os seguintes adicionais:

I - Ensino Superior Completo: 7% (sete por cento);

II - Pós-graduação *lato sensu*: 10% (dez por cento);

III - Mestrado: 15% (quinze por cento);

IV - Doutorado: 20% (vinte por cento).

§ 4º Nos empregos em que se exige habilitação no Ensino Superior serão concedidos os seguintes adicionais:

I - Pós-graduação *lato sensu*: 10% (dez por cento);

II - Mestrado: 15% (quinze por cento);

III - Doutorado: 20% (vinte por cento).

Art. 5º O Adicional de Escolaridade será calculado com o devido percentual a ser aplicado sobre o valor salarial a que faz jus o servidor conforme seu enquadramento na escala salarial dos empregos permanentes.

Parágrafo único. O Adicional de Escolaridade não será cumulativo.

Art. 6º A concessão do Adicional de Escolaridade é condicionada:

I - à apresentação de requerimento pelo servidor interessado, devidamente instruído com cópia autenticada do diploma ou certificado, acompanhada de histórico escolar, emitido por instituição de ensino, pública ou privada, legalmente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - à relação do curso com as atribuições do emprego público permanente;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

III - à análise e manifestação favorável do Diretor-Geral da Câmara quanto à compatibilidade da titulação apresentada com o disposto no art. 4º e com a exigência do inciso anterior.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária será concedida a partir do mês seguinte ao da manifestação favorável do Diretor-Geral.

Art. 7º Para efeito de concessão da vantagem pecuniária será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre uma e outra elevação do nível de escolaridade do servidor, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar e observado o disposto no inciso I de seu art. 6º.

Art. 8º O Adicional de Escolaridade incorpora-se ao salário do servidor para os efeitos de direito.

Art. 9º O Adicional de Escolaridade não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no emprego público.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 1964.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 151, de 11 de fevereiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 162, de 11 de janeiro de 2023, que conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar, e demais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 05 de dezembro de 2023.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF. SALARIAL
01	Assessor Parlamentar	03
01	Diretor-Geral	04



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

ANEXO II

ESCALA SALARIAL DOS EMPREGOS PERMANENTES

PROGRESSÃO		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%
GRAU/REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
01	\$1.955,00	\$2.013,65	\$2.074,05	\$2.136,28	\$2.200,36	\$2.266,38	\$2.334,37	\$2.404,40	\$2.476,53	\$2.550,83	\$2.627,35	\$2.706,17
02	\$ 2.760,00	\$2.842,80	\$2.928,08	\$3015,92	\$3.106,40	\$3.199,59	\$3.295,58	\$3.394,45	\$3.496,28	\$3.601,17	\$3.709,20	\$3.820,49
03	\$3.450,00	\$3.553,50	\$3.660,10	\$3.769,90	\$3.883,00	\$3.999,49	\$4.119,48	\$4.243,06	\$4.370,35	\$4.501,46	\$4.636,51	\$4.775,60
04	\$4.600,00	\$4.738,00	\$4.880,14	\$5.026,54	\$5.117,34	\$5.332,66	\$5.492,64	\$5.657,41	\$5.827,14	\$6.001,95	\$6.182,01	\$6.367,47